

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

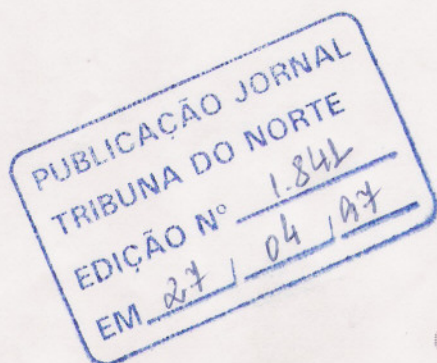
Estado do Paraná

LEI Nº 12/97

SUMULA: Institui o conselho de saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:



CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 1º - Fica instituído o conselho municipal de saúde-CMS em caráter, permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º - São competências do "CMS"

- I - Fica instituído definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III- Propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde dos recursos repassados ao Fundo;
- IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- V- Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviço de saúde, bem como o andamento dos mesmos;
- VI- Elaborar o regimento interno.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO "CMS"

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde "CMS" terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal e Estadual

01 (um) representante da Assistência Social do Município.

01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;

01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

01 (um) representante da Vigilância Sanitária.

II - Dos Usuários

01 (um) representante da APM;

01 (um) representante da Pastoral da Criança;

01 (um) representante da Associação de Moradores;

01 (um) representante do Grupo de Jovens;

01 (um) representante da Creche.

Par. 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde CMS corresponderá um suplente.

Par. 2º - O número de representante de que se trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde CMS.

Art. 4º - Os membros do "CMS" serão nomeados por decreto do poder executivo e os serviços prestados pelos mesmos sendo gratuito e considerados relevantes ao Município.

Par. 1º - Os membros efetivos e suplentes serão por indicação:

I - Da autoridade Estadual;

II- Das respectivas entidades nos demais casos serão substituídos mediante solicitação das mesmas para o prefeito municipal.

Par. 2º - Serão de livre escolha do Prefeito Municipal os representantes do Governo Municipal.

Par. 3º - O Secretário da Secretaria de Saúde e Assistência Social será o seu Presidente.

Par. 4º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do "CMS" será assumida pelo seu suplente.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O "CMS" terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima será o Plenário;

II- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros presentes.

III- Cada membro terá direito a um único voto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde "CMS", poderá convidar Entidades e Técnicos de notória especialização para colaborar em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Par. Único - As Comissões terão a finalidade de promover e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 7º - As Sessões Plenárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Art. 8º - O Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde "FMS" que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social que compreende:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral e regionalizado e hierarquizado;

II - Da vigilância Sanitária;

III- A Vigilância epidemiológica e a Ação Social de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art.10º - O Fundo Municipal de Saúde será constituído financeiramente com os seguintes recursos:

I - Recursos de custeios recebidos do SUS Sistema Único de Saúde.

II - Auxílios, subvenções e dotações municipais, Estaduais, Federais, ou privadas específicos ou oriundos de convênio ou ajustes firmados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

III- Recursos transferidos por Entidades Públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser por Lei ou através de Decreto Municipal consignados ao Fundo;

IV - Os rendimentos e juros proveniente das aplicações financeiras;

Par. 1º - Os recursos que se referem o artigo e alíneas serão depositados em conta especial em Agência do Banco do Brasil S/A.

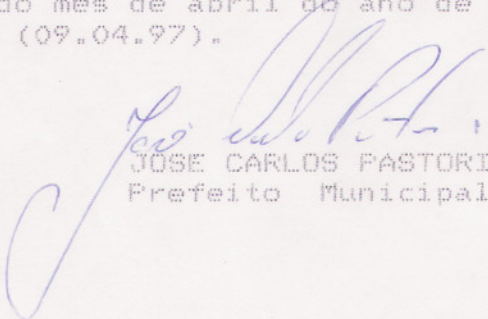
Par. 2º - Os saldo apurado no encerramento do exercício evidenciado no balanço patrimonial, será transferido para o exercício seguinte e crédito do mesmo Fundo.

Art.11º - A aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Saúde deverá constar de programação específica em orçamento próprio, aprovado antes do início do exercício financeiro a que se refere, devendo ser previsto e atualizado a cada três meses.

Par. Único - É vedado a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do Sistema de Saúde.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e sete. (09.04.97).


JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal